A C Ó R D Ã O

TC-001932.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: LR Promoções e Eventos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para produção e organização de eventos – 3ª Etapa do Evento Arena Cross.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03/06/09. Valor – R$105.000,00.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE. CONTRATO. PATROCÍNO A EVENTO ESPORTIVO. NÃO CONPROVAÇÃO DO RETORNO ECONÔMICO. ILEGALIDADE. IRREGULARIDADE. MULTA

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação e do decorrente Contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, por fim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Ernane Billoti Primazi, então Prefeito Municipal, autoridade que assinou o contrato e ratificou a inexigibilidade com as irregularidades constatadas na instrução e com o descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do referido voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR